



Processo TC 03196/2023

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Exercício: 2022

Responsáveis: Antônio Justino de Araújo Neto – Prefeito – Período de 01/01/2022 - 22/05/2022 e  
10/06/2022 - 31/12/2022

Demétrio Ferreira da Silva – Vice-Prefeito – Período de 23/05/2022 - 09/06/2022

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Poder Executivo Municipal. Administração Direta. **Município de Dona Inês**. Prestação de Contas do Prefeito Sr. Antônio Justino de Araújo Neto e do Vice-Prefeito Sr. Demétrio Ferreira da Silva. **Exercício 2022**. Apreciação da matéria para fins de emissão de PARECER PRÉVIO. Atribuição definida no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93. **Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas de Governo. Encaminhamento à consideração da egrégia Câmara de Vereadores de Dona Inês.** Através de Acórdão em separado - Julga-se **Regulares com Ressalvas** as contas de Gestão do Prefeito e **Regulares** as contas do Vice-Prefeito. Recomendação. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF.

## **PARECER PPL TC 035/2024**

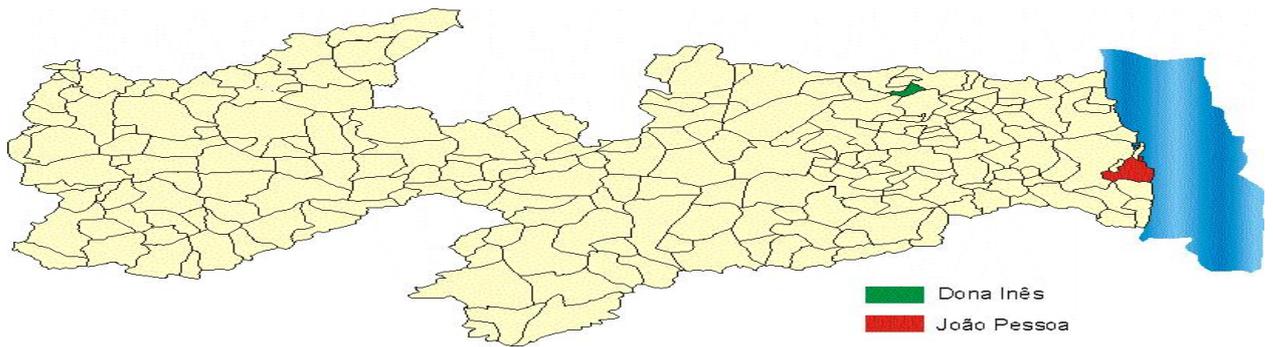
### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, e do Sr. Demétrio Ferreira da Silva (Período de 23/05/2022 - 09/06/2022), na qualidade de Prefeito e Vice-Prefeito, ordenadores de despesas do Município de Dona Inês, relativas ao exercício financeiro de 2022.

O município sob análise possui população estimada de 10.375 habitantes e IDH 0,545<sup>1</sup>, ocupando no cenário nacional a posição 5.272º e no estadual a posição 202º.

---

<sup>1</sup> O IDH (índice de desenvolvimento Humano) é a referência mundial para avaliar a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de uma população a longo prazo. Ele varia entre 0 (nenhum desenvolvimento humano) e 1 (desenvolvimento humano total), sendo considerado **Muito alto**, acima de 0,800; **Alto**, de 0,700 a 0,799; **Médio**, de 0,600 a 0,699; **Baixo**, de 0,500 a 0,599 e **Muito baixo**, entre 0 e 0,499, revelando que quanto maior a proximidade de 1, mais desenvolvido é o município. No cálculo do IDH são computados os seguintes fatores: educação (anos médios de estudos), longevidade (expectativa de vida da população) e Produto Interno Bruto per capita.



Destaco os principais aspectos apontados pela unidade técnica desta Corte, com base nas informações colhidas da documentação encartada aos presentes autos, e, bem assim, na análise de defesa apresentada pelo referido gestor.

## 1. Aspectos Gerais da Gestão

1.1 A **Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 895/2021**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 47.802.808,20**, bem como autorizou a abertura **créditos adicionais suplementares/especiais** no valor de **R\$ 23.901.404,10**, equivalentes a 50% da despesa fixada na LOA. A Lei nº 0946/2022 autorizou a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 7.648.449,31, totalizando o valor de R\$ 31.549.853,41;

1.2 Foram abertos **créditos adicionais** suplementares no valor de R\$ 29.212.735,17 e Especiais no valor de R\$ 4.592.118,75, dentro do limite de suas autorizações.

1.3 A Receita Orçamentária Arrecadada realizada pelo ente, subtraindo-se a parcela para formação do FUNDEB, atingiu o montante de **R\$ 52.615.212,47** e representou 110,07% da previsão. Já a Despesa Orçamentária foi de **R\$ 54.355.480,16**, sendo R\$ 52.990.143,65 do Poder Executivo e R\$ 1.365.336,51 do Poder Legislativo;

1.4 Sobre as demonstrações contábeis e dívida municipal, foi observado:

1.4.1 O **Balanço Orçamentário Consolidado** apresentou déficit equivalente a 3,30% (R\$ 1.740.267,69) da receita orçamentária arrecadada;



1.4.2 O **Balço Financeiro Consolidado** apresenta saldo para o exercício seguinte no montante de **R\$ 12.194.999,77**, sendo R\$ 650,00 em Caixa e R\$ 12.194.349,77 em Bancos, sendo R\$ 8.219.575,27<sup>2</sup> recurso do Instituto de Previdência.

1.4.3 O **Balço Patrimonial Consolidado** apresenta superávit financeiro<sup>3</sup> no valor de **R\$ 11.440.514,19**. No entanto considerando apenas as disponibilidades da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, constatou-se um superávit financeiro de **R\$ 3.220.938,92**.

1.4.4 A **Dívida Municipal** no final do exercício importou em **R\$ 12.891.549,83** correspondentes a 26,62% da Receita Corrente Líquida, sendo constituída de Dívida Flutuante (**5,85%**) e de Dívida Fundada<sup>4</sup> (**94,14%**).

1.5. A remuneração dos agentes políticos apresentou-se dentro da legalidade;

1.6. O Repasse ao Poder Legislativo atendeu ao ditame constitucional.

1.7. Os dispêndios com obras totalizaram R\$ 2.477.394,25, os quais representaram 4,57% da Despesa Orçamentária Total (DOT).

2 Comportamentos das **despesas condicionadas** ou legalmente limitadas:

2.1 Destinação de **73,79%** (R\$ 10.623.968,32) dos recursos do **FUNDEB** na remuneração e valorização dos profissionais do Magistério, atendendo à exigência legal (Rel. fl. 5.381);

2.2 O Município transferiu para o **FUNDEB R\$ 4.193.603,20**, recebeu deste Fundo **R\$ 14.396.060,17**, resultando um superávit para o Município de **R\$ 10.202.456,97** (Rel. fls. 5378 e 5381);

<sup>2</sup> Proc. TC nº 03165/2023.

<sup>3</sup> Déficit financeiro: Ativo Financeiro – Passivo Financeiro (R\$ 12.194.999,77-R\$ 754.485,58)



Processo TC 03196/2023

2.3 Aplicação de **26,40%** (R\$ 6.860.867,55) da receita de impostos e transferências (R\$ 25.978.970,70) na **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** (MDE) (Rel. fl. 5383);

2.4 Os gastos com Ações e Serviços Públicos de **SAÚDE** atingiram o percentual de **22,29%** (R\$ 5.405.812,43) da receita de impostos e transferências (R\$ 24.252.032,18), cumprindo o estabelecido no art. 77, inciso II, do ADCT (Rel. fl. 5384);

2.5 Despesa com **PESSOAL**:

Discriminação	Valor (R\$)	% da RCL (*)	%Limite – LRF	Atendimento a LRF
Poder Executivo	25.376.801,45	52,40	54	Atende
Poder Legislativo	1.052.974,31	2,17	6	Atende
Ente Municipal	26.429.775,7	54,57	60	Atende

(\*) RCL – R\$ 48.424.102,99

2.5.1 - Despesa com **PESSOAL** do Executivo, no valor de R\$ 25.376.801,45, correspondendo a 52,40% da RCL, **atendendo** ao limite máximo legal; de 54% estabelecido no art. 20 da LRF;

2.5.2 - Despesa com **PESSOAL** do Legislativo, no valor de R\$ 1.052.974,31, representando **2,17%** da Receita Corrente Líquida, **atendendo** ao limite máximo (6%) estabelecido no art. da LRF;

2.5.3 Despesas total com **PESSOAL** do Município, **inclusas as despesas relativas a obrigações patronais**, atingiram o valor de R\$ 26.429.775,76, representando 54,57% da Receita Corrente Líquida, **atendendo** ao limite máximo (60%) estabelecido no art. 19 da LRF;



Processo TC 03196/2023

2.6 Segue abaixo quadro informativo acerca das Obrigações Patronais estimadas e pagas ao RGPS:

Discriminação	RGPS (R\$)	RPPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	2.807.068,10	15.366.375,66
2. Outras Despesas Variáveis de Pessoal Civil	0,00	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	3.017.904,73	0,00
4. Contratos de Terceirização	0,00	0,00
5. Ajustes (Base de Cálculo)	0,00	-716.435,31
<b>6. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5)</b>	<b>5.824.972,83</b>	<b>14.649.940,35</b>
7. Alíquota	21,00%	19,84%
<b>8. Obrigações Patronais Estimadas (6*7)</b>	<b>1.223.244,29</b>	<b>2.908.011,87</b>
9. Obrigações Patronais Pagas	1.221.466,95	1.964.580,89
10. Ajustes (Obrigações)	0,00	0,00
<b>11. Estimativa do valor devido (8-9+10)</b>	<b>1.777,34</b>	<b>943.430,98</b>
12. Obrigações Patronais Empenhadas	1.313.967,74	2.690.141,56
<b>13. Estimativa do valor não empenhado (8-12)</b>	<b>0,00</b>	<b>217.870,31</b>

Fonte: Relatório Inicial fl. 5389.

2.7. No exercício em análise, **há registro de Denúncia**, (Proc. TC nº 08562/2022), que versa sobre a possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 04/2022, sendo julgada procedente, no entanto, dada a irrelevância dos fatos, sem reflexos negativos sobre a tomada de preços, (Acórdão AC1 – TC nº 02765/2023).

2.8. O Município possui Regime Próprio de Previdência.

### 3. Irregularidades remanescentes, após análise de defesa:

3.1. Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas;

3.2. Aumento de contratação temporária que deve ser justificado;

3.3. Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Próprio de Previdência Social;

3.4. Obrigações legais não empenhadas.



Cumpra, por fim, informar que esta Corte assim se pronunciou em relação aos exercícios anteriores:

PROTOCOLO	SUBCATEGORIA	JURISDIÇÃO	EXERCÍCIO	RELATOR	SETOR	DECISÃO		GESTOR
08491/20	PCA	Dona Inês	2019	OMSM	ARQUIVO DIGITAL	220/21	Favorável	João Idalino da Silva
07475/21	PCA	Dona Inês	2020	OMSM	ARQUIVO DIGITAL	186/22	Favorável	
04243/2022	PCA	Dona Inês	2021	FRC	ARQUIVO DIGITAL	0186/23	Favorável	Antônio Justino de Araújo Neto

### **PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial, este através do parecer da lavra do Exmo. Procurador Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, opinou no sentido de:

- a) **EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, pertinentes ao exercício de 2022;
- b) Julgamento pela **IRREGULARIDADE** das contas de gestão do mencionado responsável;
- c) **ATENDIMENTO PARCIAL** às determinações da LRF;
- d) **APLICAÇÃO DE MULTA** àquela autoridade por transgressão a normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93);
- e) **RECOMENDAÇÃO** à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal,



Processo TC 03196/2023

sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes.

É o Relatório, informando que os Relatórios da Auditoria em que se apoiou o Relator foram subscritos pelos Auditores de Controle Externo, Sr<sup>a</sup> Rosena Bandeira de Noronha Texeira e o Sr. Ronaldo do Amaral Modesto, bem como foram expedidas as intimações de praxe para a presente sessão.

### V O T O DO RELATOR

No tocante à **Gestão Fiscal**, houve cumprimento parcial à LRF, em razão do déficit orçamentário no valor de R\$ 1.740.267,69, assim, sou pelo envio de recomendação.

Quanto à **Gestão Geral**, o Município atendeu aos limites de aplicação em **FUNDEB**, em **Saúde** e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – **MDE**.

No que diz respeito às **demais eivas apontadas pela Auditoria**, passo a posicionar-me:

1. No que diz respeito ao aumento no número de funcionários por tempo determinado<sup>5</sup>, a Auditoria constatou que durante o exercício ocorreu um aumento expressivo de contratados, iniciando o ano com 55 e chegando em 140 entre os

5





Processo TC 03196/2023

meses de agosto a novembro. Ademais o gestor não logrou êxito em comprovar as situações que justificaram o referido aumento no decorrer do exercício. Com o intuito de elucidar o fato, apresentou os contratos do Programa Mais Tempo para Aprender, no entanto, como ressaltado tanto pelo Órgão Técnico, quanto pelo Órgão Ministerial permanecem no quadro de contratados diversos servidores que não estariam vinculados ao referido programa, tais como motoristas, médicos, visitador, dentre outros. Ressalto que a mácula já ocorreu em outros exercícios, tal fato enseja recomendações à gestão para que restabeleça a legalidade quanto à diminuição gradativa das contratações temporárias por excepcional interesse público, devendo serem realizadas somente quando presentes os requisitos da temporariedade e excepcionalidade, sob pena de cominação de multa e repercussão negativa em exercícios vindouros.

2. Atinente ao não empenhamento de obrigações legais e não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Próprio de Previdência Social, na quantia de R\$ 217.870,31, sou pelo envio de recomendação ao prefeito, com vistas adotar as medidas necessárias ao correto funcionamento do Instituto Próprio de Previdência.

Diante do exposto, considerando os fatos tratados nesta decisão, dentre eles destaco o atendimento aos índices constitucionais inerentes a MDE, FUNDEB e Saúde, **VOTO** no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decida por:

1. **Emitir e encaminhar** à Câmara Municipal de Dona Inês, **PARECER FAVORÁVEL à aprovação** das contas do Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, Prefeito do Município Dona Inês, relativas ao exercício de 2022;

2. Em separado, através de Acórdão:

- 2.1. **Julgue Regulares com Ressalvas** as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Dona Inês, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2022;



Processo TC 03196/2023

- 2.2. **Declare** que o mesmo gestor, no exercício de 2022, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2.3. **Recomende** à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a evitar o endividamento municipal, restabeleça a legalidade quanto à diminuição gradativa das contratações temporárias por excepcional interesse público, e, bem assim, cumprir os ditames constitucionais e legais;
- 2.4. **Julgue Regulares** as contas de Gestão do Vice-Prefeito do Município de Dona Inês, Sr. Demétrio Ferreira da Silva (Período de 23/05/2022 - 09/06/2022), na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2022.

**É como voto.**



## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO RELATÓRIO DO CONSELHEIRO RELATOR

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS - 2022

#### DESPESAS COM PESSOAL

##### Relatório de Acompanhamento dos Gastos Previdenciários (RGPS) - Prefeitura Dona Inês

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA - RGPS									
Num	Unidade Gestora	Base de Cálculo Previdenciário	Obrigações Patronais Estimadas	Ip 1	Obrigações Patronais Pagas	Ip 2	Obrigações pagas sobre estimadas	Diferença (Calculado - GPS)	Ip 3
		(A)	(B)	(B/A)	(C)	(C/A)	(C/B)	(D)=A-C	(D/A)
2020	Dona Inês	3.526.853,77	740.639,29	21,00%	476.984,24	13,52%	64,40%	3.049.869,53	86,48%
2021		4.899.492,96	1.028.893,52	21,00%	1.104.013,68	22,53%	107,30%	3.795.479,28	77,47%
2022		5.824.972,83	1.223.244,29	21,00%	1.221.466,95	20,97%	99,85%	4.603.505,88	79,03%
<b>Total</b>		<b>14.251.319,56</b>	<b>2.992.777,10</b>	<b>21,00%</b>	<b>2.802.464,87</b>	<b>19,66%</b>	<b>93,64%</b>	<b>11.448.854,69</b>	<b>80,34%</b>

##### Relatório de Acompanhamento dos Gastos Previdenciários (RPPS) - Prefeitura Dona Inês

REGIME PÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS									
Num	Unidade Gestora	Base de Cálculo Previdenciário	Obrigações Patronais Estimadas	Ip 1	Obrigações Patronais Pagas	Ip 2	Obrigações pagas sobre estimadas	Diferença (Calculado - PPS)	Ip 3
		(A)	(B)	(B/A)	(C)	(C/A)	(C/B)	(D)=A-C	(D/A)
2020	Dona Inês	11.016.632,45	2.290.357,89	20,79%	1.203.025,78	10,92%	52,53%	9.813.606,67	89,08%
2021		12.581.632,96	2.836.653,37	22,55%	2.481.192,84	19,72%	87,47%	10.100.440,12	80,28%
2022		14.649.940,35	2.908.011,87	19,85%	1.964.580,89	13,41%	67,56%	12.685.359,46	86,59%
<b>Total</b>		<b>38.248.205,76</b>	<b>8.035.023,13</b>	<b>21,01%</b>	<b>5.648.799,51</b>	<b>14,77%</b>	<b>70,30%</b>	<b>32.599.406,25</b>	<b>85,23%</b>

Fonte: Relatório Inicial da Auditoria  
12/01/2024

Demais Gráficos e Painéis estão acessíveis no Portal do Tribunal de Contas do Estado - <http://tce.pb.gov.br/>



**DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024.

Assinado 19 de Março de 2024 às 11:14



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Março de 2024 às 11:06



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 20 de Março de 2024 às 10:35



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Março de 2024 às 14:54



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Março de 2024 às 23:11



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Março de 2024 às 13:27



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Março de 2024 às 14:15



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL